



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS NOS EVENTOS AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Fundão para uso dos seus frequentadores.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º Será obrigatória a instalação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

§ 4º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 2º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fundão.

Parágrafo Único. A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fundão levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por banheiro químico não instalado, por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

Parágrafo Único Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro, e em persistindo o descumprimento, após processo administrativo, além da cobrança da multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para realização de eventos por período de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de março de 2019

Antonio Piol
Vereador do Município de Fundão (PRP)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Na condição de Vereador deste Município apresento a Vossa Excelência e aos nobres Pares desta Casa, o incluso projeto de lei que **“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS NOS EVENTOS AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

No exercício das minhas atribuições, dentre elas a de legislar acerca de matéria de interesse público, a presente proposição se justifica pelo fato de que as pessoas que participam de eventos neste município precisam ter comodidade e privacidade, especialmente no que diz respeito à satisfação das necessidades fisiológicas e, ao mesmo tempo, objetiva-se também com esta matéria evitar transtornos relacionados às eventuais ocorrências da tipificação constantes do artigo 233 do Código Penal.

Os eventos em todas suas modalidades devem atender a padrões mínimos de higiene, e atentar também ao disposto na legislação pertinente, como forma de proteger a saúde das pessoas que os frequentam, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde eles ocorrem.

Tendo em vista que acontecem normalmente em vias públicas, os banheiros químicos parecem ser a melhor opção, pois são portáteis, de fácil manutenção e limpeza, podendo ser usados pelo público em geral. A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, mas principalmente para os frequentadores que dependem da boa vontade de terceiros, para o atendimento de suas necessidades fisiológicas.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar como apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de março de 2019


Antonio Piol

Vereador do Município de Fundão (PRP)